

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

G326

Gênero e interfaces com saúde física e mental [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-366-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Violência de Gênero. 2. Saúde. 3. Mulher. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 5 - Gênero e Interfaces com Saúde Física e Mental se propôs a discutir experiências conexas ao gênero e saúde física e/ou mental, a partir da compreensão da saúde não apenas como uma ausência de doenças ou no seu aspecto biológico, mas sim como um produto de determinantes e barreiras sociais, econômicas, históricos e políticos. Assim, foram acolhidos os trabalhos que promoviam a reflexão sobre o gênero, como direitos reprodutivos/sexuais, esterilização, violência obstétrica, violência doméstica, papéis de gênero entre outros. Esses temas se vincularam à saúde física e mental e os textos foram desenvolvidos mediante pesquisas de abordagens qualitativas e/ou quantitativas ao realizarem um estudo com relevância teórica e prática. Alguns pontos discutidos foram: 1. Direitos reprodutivos e/sexuais e questões relacionadas a humanização da saúde; 2. Depressão, ansiedade e gênero;

3. Violência Doméstica; 4. Assistência à vítima de violência e suas consequências na saúde; 5. Políticas Públicas voltadas para gênero e saúde; 6. Desigualdade de gênero entre profissionais da saúde; 7. O papel do cuidado na saúde da mulher; 8. Promoção e acesso à saúde; 9. Transexualidade e saúde e 10. Vulnerabilidades sociais e autonomia.

PERCEPÇÕES DE MULHERES A RESPEITO DO ESTUPRO MARITAL
WOMEN'S PERCEPTIONS OF MARITAL RAPE

Juliana Maria Lanzarini

Resumo

O trabalho analisa o estupro no contexto da violência doméstica (ou machista), a naturalização da violência contra a mulher e a falta de dados. Apresenta o resultado de uma survey anônima das percepções de mulheres a respeito da temática. O estudo foi suscitado por variáveis apreendidas da observação participante. Por fim, aponta caminhos para novas pesquisas com modelos de trajetórias que impliquem novos contextos.

Palavras-chave: Estupro, Estupro marital, Violação conjugal, Abuso sexual, Violência doméstica, Violência machista

Abstract/Resumen/Résumé

The work analyzes rape in the context of domestic (or machist) violence, the naturalization of violence against women and the lack of data. It presents the result of an anonymous survey of women's perceptions about the theme. The study was prompted by variables learned from participant observation. Finally, it points out paths for further research with trajectory models that imply new contexts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rape, Marital rape, Marital violation, Sexual abuse, Domestic violence, Machist violence

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho visa enfatizar a necessidade de reflexão sobre o estupro no contexto da violência doméstica, que preferimos chamar de violência machista. Com isso, espera-se ampliar a percepção do tema a fim de garantir os direitos das mulheres.

A autora do presente resumo, ao buscar compreender a percepção das mulheres sobre a temática, realizou coleta de evidências através do método de *survey* com 40 mulheres no Brasil, suscitada por variáveis apreendidas da observação participante.

O trabalho foi motivado pelas Oficinas de Formação para Apoio a Mulheres em Situação de Violência realizadas entre fevereiro e junho de 2021 e conduzidas pela Praxis Psi: Centro de Estudos e Atenção Psicológica. A ação formativa gratuita buscou oferecer um espaço de discussão para subsidiar o trabalho de apoio à mulher vítima de violência, promovendo reflexão crítica para melhor compreensão da realidade social de violência doméstica.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para esse resumo, utilizamos o termo “violência machista” em vez de “violência de gênero” e “violência doméstica” para enfatizar o tipo específico de violência referida. Na *survey*, porém, adotamos o termo “violência doméstica” para não confundir as respondentes.

Eva Giberti (2015) considera o termo “violência de gênero” vago e sem sentido, pois não específica a que gênero se refere. Segundo ela, assim, a violência patriarcal e sexista, as agressões, a tortura, a impunidade, enfim, tudo o que precisaria ser revelado e combatido, fica encoberto enquanto são as vítimas que exibem suas histórias.

“Quando se fala em violência de gênero - frase que conquistou fervor popular - não só se esconde a expressão violência contra a mulher que inevitavelmente compromete o homem, mas também o protege ao impedir que a imagem masculina ilustre o imaginário social como sujeito ao qual é preciso educar indo além dos cânones do patriarcado destrutivo”.

Raciocínio semelhante utilizou MARIA (2020) em artigo no Jornal de Uberaba ao refletir sobre o termo “violência doméstica”. Na ocasião, dissertou sobre a origem da palavra “doméstica” a partir da explicação do sentido de *domus*, lugar de domínio. No direito romano, a mulher era considerada “relativamente incapaz” e o *pater familias* (ou *dominus*) tinha poder sobre sua vida e morte. Depois, analisou a própria concepção da violência a que se refere, lembrando que ela não se dá apenas no ambiente “doméstico”. Em vez disso, “agressores

agem na rua, no carro, no elevador, no trabalho também”.

Para Maitena Monroy, citada no *Glosario Feminista* (2013), A violência machista é exercida a partir do olhar do homem que “constrói o que é desejável em termos de comportamentos e, portanto, a inadequação de comportamentos que não se enquadram nessa definição”.

Resolvida a questão semântica, devemos voltar ao objetivo deste resumo, qual seja analisar a percepção das mulheres sobre o estupro marital. Nesse sentido, entendemos que, embora a pesquisa qualitativa seja superior em profundidade, o método *survey* anônimo pode ser uma ferramenta importante para inferir a percepção sobre a violência machista, considerando a importância do fator sigilo nas situações de violência dessa natureza.

Além desse fator, precisamos considerar que muitas mulheres sequer se percebem vítimas dessa violência em razão da naturalização presente na sociedade, o que dificulta a conscientização. Por isso, uma *survey* no modelo anônimo pode cumprir, para as respondentes, um duplo papel de: a) garantia de sigilo e b) oportunidade de “dar-se conta”.¹

Nesse sentido, Boulding (1981), citado por Maria Cecília de S. Minayo (1994), reflete sobre a forma como aceitamos ou mesmo infligimos sofrimentos de forma “naturalizada” de acordo com os papéis que desempenhamos. Ana Carolina Eiras Coelho Soares (2016) também versa sobre a naturalização da violência contra a mulher que se dá, segundo ela, através de argumentos de caráter biológico, hormonal ou neurocognitivo ensinados e reiterados constantemente em nossa cultura, tais como: “Tomado por forte paixão”, “Descontrolado de amor” e “Levado pelo furor passional”. Tal naturalização demonstraria uma “anuência social” para com a violência praticada por homens contra mulheres.

De modo geral, essa naturalização da violência dificulta o acesso a dados e pesquisas que reflitam sua complexidade. Para Minayo (1994), “os dados sobre violência são por natureza problemáticos, provisórios e tentativos, não podendo os mesmos pretender traduzir a

¹ Escolhi utilizar a expressão “dar-se conta” em referência à expressão espanhola “caer en la cuenta”, evocada na poética de Octavio Paz, em especial no poema “La palabra escrita”. Segundo Daiane Walker Araujo, no contexto do poema mencionado, “caer en la cuenta” significa cair no “poço da consciência”, no abismo de si mesmo, e não se encontrar senão na fugacidade do momento em que a palavra poética é lançada”. No contexto deste resumo, “dar-se conta” significa a tomada de consciência que advém de uma perspectiva crítica e emancipatória.

verdade”. Segundo ela, um acidente de trânsito, por exemplo, pode estar associado a uma tentativa de homicídio ou suicídio, mas uma grande parte dos dados cai em uma espécie de buraco negro de “outras violências” ou lesões que se ignora se foram acidentais ou intencionalmente infligidas. Isso impede o dimensionamento da morbidade por violência que, segundo Agudelo (1990), citado por Minayo (1994), “ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima”. Esse raciocínio deve, a nosso ver, expandir-se aos complexos contextos que envolvem situações de violência machista. Pode-se, por exemplo, supor que para um número atribuível de agressões contra mulheres existam um cem número de casos de estupro e de aborto relacionáveis.

Muitas são as dificuldades para a produção e análise desses dados. Uma vez ocorrida a violência, por exemplo, nem sempre a vítima procura a delegacia imediatamente ou, quando procura, os crimes prescreveram. Segundo André Luis Alves de Melo (2019), os delitos mais comuns são: lesão corporal leve (que tem pena máxima de seis anos e prescreve em oito anos); vias de fato e ameaça (que tem pena máxima de seis meses e prescreve em três anos). Ainda de acordo com o autor, “na prática, o número de prescrições tende a superar o número de condenações e absolvições, embora este dado seja pouco divulgado”. Melo acredita que os magistrados agem de modo a proteger o acusado, adotando uma visão garantista, “em vez de uma visão funcionalista de que o processo penal é instrumento de política pública de segurança para a proteção da vítima e da sociedade, notadamente em casos mais graves”.

Uma das violências praticadas no contexto das relações de afeto é justamente o estupro marital, um “inimigo sem voz”, pois as vítimas sofrem em silêncio. Trata-se de uma violência que, nas palavras de João Luiz Miguel Ferreira dos Santos (2019), “submete a mulher a uma degradação moral e física, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade entre os sexos, sendo que sua negligência favorece a impunidade”.

O crime de estupro marital, entretanto, é um estupro como qualquer outro. Ou seja, compreende, conforme o Código Penal, o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Sua incidência no contexto de lesão corporal grave pode resultar em pena de 8 a 12 anos de reclusão, superior à pena geralmente aplicável às situações de violência doméstica, sendo que incorre na mesma pena quem pratica o ato libidinoso “com alguém que,

por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato ou que, por qualquer outra causa, não pode fazer resistência”.

Assim como nos casos de lesão corporal e ameaça, as vítimas de estupro tem até seis meses para delcarar às autoridades que desejam ver os agressores processados. Desde 2019, o Projeto de Emenda Constitucional 75/2019 da senadora Rose de Freitas, em tramitação, tenta tornar os crimes de estupro e feminicídio (consumado ou não-consumado) imprescritíveis.

Nesse sentido, seria válido considerar o conceito ampliado de feminicídio tal como aquele apresentado pela socióloga Julia Monárrez (2014) e citado por Thaisa Nascimento Alves (2019). De acordo com Monárrez, o feminicídio compreende “toda uma progressão de atos violentos que vão desde o dano emocional, psicológico, as agressões, os insultos, a tortura, o estupro, a prostituição, o assédio sexual, o abuso infantil, o infanticídio de meninas, as mutilações genitais, a violência doméstica, e toda política que resulte na morte de mulheres tolerada pelo estado”. Esse entendimento compreende todas as manifestações de violência contra as mulheres cuja impunidade acarreta a morte de mulheres.

3. METODOLOGIA

O modelo proposto surgiu a partir de uma reflexão derivada das evidências coletadas através da observação participante de comunidades de mulheres² em situação de violência machista. A pesquisadora buscou utilizar variáveis que emergiram dos aspectos levantados por mulheres, partindo das características derivadas do processo interativo entre teoria e dados do campo. Tais variáveis, de caráter qualitativo, não poderiam embasar os resultados finais desta pesquisa, mas permitiram inferir a importância de aprofundamento da temática.

Sendo assim, optou-se pela realização e análise de *survey* anônimo sobre estupro marital com 40 mulheres, o que corresponde a uma Margem de Erro de 10% e Grau de Confiança de 80%, se considerarmos a população feminina no Brasil. O questionário “Enquete anônima: o que você sabe sobre estupro marital?” foi criado na ferramenta Survey Monkey com cinco perguntas do tipo dicotômica e apenas duas opções de resposta, quais sejam “sim/não”.

As perguntas realizadas foram: (1) Você sabe o que é estupro marital?; (2) Seu marido,

² Referência aos projetos AMAI (Apoio entre Mulheres Abusadas Intimamente) e INANA (Movimento de vítimas de violência doméstica). A autora participou de ambos e também foi vítima de violência.

companheiro, namorado ou crush já forçou relação sexual com você sem seu consentimento, inclusive enquanto você estava dormindo ou sob efeito de medicamentos? (3) Você sabia que, após ser vítima de estupro marital, você tem direito à assistência hospitalar e receber o mesmo atendimento e profilaxia que qualquer vítima de estupro, mesmo se não tiver realizado denúncia criminal? (4) Você conhece alguma amiga ou parente em primeiro ou segundo grau que tenha sido vítima de estupro marital? (5) Você acredita que toda relação sexual ocorrida no contexto de um relacionamento com violência doméstica é estupro?

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Constatamos através da pesquisa que 25% das mulheres não sabiam o que é estupro marital. Outras 35% das mulheres indicaram que o marido, companheiro, namorado ou crush já forçou relação sexual sem consentimento. Além disso, 62,5% das mulheres não sabiam que a vítima de estupro marital tem direito à mesma assistência hospitalar e profilaxia que qualquer vítima de estupro mesmo se não tiver realizado denúncia criminal. Isso nos leva a inferir que a falta de informação pode impedir vítimas de acessar os serviços médicos (contracepção, prevenção à contaminação por DST/Aids e aborto legal). A pesquisa também apontou que 55% das respondentes conhece alguma amiga ou parente que tenha sido vítima de estupro marital. Por fim, 80% das mulheres entrevistadas acreditam que toda relação sexual ocorrida no contexto de um relacionamento com “violência doméstica” deve ser considerada estupro.

5. CONCLUSÕES:

Concluimos que o resultado da *survey* vai ao encontro com a premissa deste artigo de que, na percepção das entrevistadas, no contexto de relacionamentos afetivos em que existe violência física, a consensualidade fica prejudicada. Acreditamos que isso aconteça mesmo sem a utilização da força física, pois a resistência à prática do ato sexual em relacionamentos abusivos resultaria em mais violência. Consequentemente, pode-se supor que todo ato sexual entre vítima e agressor deveria, por essa ótica, ser enquadrado como estupro.

Por fim, apesar de esclarecedora, a pesquisa é ainda insuficiente, sendo necessário ampliar o escopo e iniciar análises aprofundadas sobre a relação entre estupro, violência doméstica (ou machista) e aborto, incluindo modelos de trajetórias que impliquem novos contextos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Livros e folhetos:

BRASIL, Ministério da Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 20120.

BRASIL, Ministério da Saúde. Viva: Instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

MEDEIROS, Luciene. Apresentação: O caminho percorrido até chegarmos nessa publicação. In: MEDEIROS, Luciene. Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho Soares. In: MEDEIROS, Luciane, Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

Artigos publicados em Revista Científica:

ARAUJO, Daiane Walker. Octavio Paz, leitor de Fernando Pessoa: crítica, tradução e poesia. In: Pessoa Plural: A Journal of Fernando Pessoa Studies. Brown Digital Repository, v. 10. Brown University Library, Providence, Estados Unidos, 2016. Disponível em: <https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/pessoaplural/Issue10/PDF/I10A22.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de S. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 1994.

Monografias, Dissertações e Teses:

ALVES, Thaisa Nascimento. Não estamos todas aqui, faltam as mortas: uma análise sobre a atuação do Estado do Rio de Janeiro no combate ao crime de feminicídio e à violência contra a mulher. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto de Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

Referências legislativas:

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de DEZEMBRO de 1940. Código Penal, Brasília, DF, dez 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2021.

Citação de citação:

AGUDELO, S. F., 1989. Violencia y/o Salud: Elementos Preliminares para Pensarlas y Actuar. Washington, DC: PAHO/OMS. (Mimeo.) apud MINAYO, Maria Cecília de S. A

Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 1994.

BOULDING, E., 1981. Las mujeres y la violencia social. In: *La Violencia y sus Causas* (A. Joxe, org.), pp. 265-279, Paris: Unesco apud MINAYO, Maria Cecília de S. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 1994.

MONÁRREZ, Julia. In: MULHERES, Onu. Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf> Acesso em, v. 27, n. 5, p. 2015, 2014. apud ALVES, Thaisa Nascimento. Não estamos todas aqui, faltam as mortas: uma análise sobre a atuação do Estado do Rio de Janeiro no combate ao crime de feminicídio e à violência contra a mulher. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto de Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

Artigo de Jornal:

GILBERTI, Eva. Violência, gênero? 2015, Revista 12, Argentina: Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/contratapa/13-272615-2015-05-14.html>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

MARIA, Juba (Juliana Maria Lanzarini). Uma palavra bem amestrada, 2020, Jornal de Uberaba, Disponível em: <<https://medium.com/@julianamarialanzarini/uma-palavra-bem-amestrada-2d6a4796db73>>. Acesso em 9 nov. 2020.

MELO, André Luiz Alves de. O outro lado do combate à violência doméstica contra a mulher, 2019, Consultor Jurídico: Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/opiniao-outro-lado-combate-violencia-mulher>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

SANTOS, João Luiz Miguel Ferreira. Estupro Marital Sob a Ótica do Ordenamento Jurídico, 2019, Âmbito Jurídico: Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/180/estupro-marital-sob-a-otica-do-ordenamento-juridico/>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

Documentos eletrônicos:

MONROY, Maitena. Violência machista. Glosario Feminista, Pikara Online Magazine, 2013, Disponível em: <<https://glosario.pikaramagazine.com/glosario.php?lg=es&let=&ter=violencia-machista>>. Acesso em 30 jun. 2021.